



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 79/2024 – Protocolo nº 1084/2024 LEG**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.335.914,21.**
RELATOR: **Ver. Joalcei Alves Gonçalves – Juca**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1084/2024LEG**, que **"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.335.914,21.**

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que esta abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, tem por objetivo alocar recursos em rubricas:

a) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural:**

a.1) na **Funcional:** Adaptação de Prédios Municipais Necessárias à Acessibilidade, Manutenção, Reforma, na Categoria Econômica de Material de Consumo (1191);

a.2) na **Funcional:** Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos e Maquinário do Parque de Máquinas, na Categoria Econômica de Material de Consumo (1201);

a.3) na **Funcional:** Manutenção das Vias Urbanas do Município, na Categoria Econômica de Material de Consumo (1202), e, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1203), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valores para despesas contínuas com serviços de funcionamento da Usina de Asfalto com aquisição de combustível e insumos necessários para a continuidade na melhoria de vias não pavimentadas, patrolamento e encascalhamento;

a.4) na **Funcional:** Plano Municipal de Pavimentação, na Categoria Econômica de Material de Consumo (5336), Fonte de Recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito, Detalhamento da Fonte: 1170 Operação Finisa, recurso para atendimento das despesas previstas no âmbito do programa de pavimentação;

a.5) na **Funcional:** Gerenciamentos Integrados de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1217), Fonte



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, recurso para continuidade dos serviços de limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte e destino final do lixo coletado, bem como a coleta seletiva da cooperativa de catadores contratada pelo Município.

b) do **Fundo Municipal de Desporto**, na **Funcional**: Esporte para Todos e Fomento ao Esporte Feminino, na Categoria Econômica de Subvenções Sociais (1334), Fonte de Recurso: 1501 Outros recursos não vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destinado as despesas com subvenções sociais as entidades esportivas.

c) da **Secretaria Municipal de Cultura**, na **Funcional**: Cultura para Todos, Implantação de Monumentos Artísticos e Valorização e Promoção da Cultura Brasileira, Gaúcha e Investimentos em Infraestrutura, Organização de Festas Populares da Cultura, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, recurso para atender a continuidade de projetos desenvolvidos pela SECULT ao longo do ano.

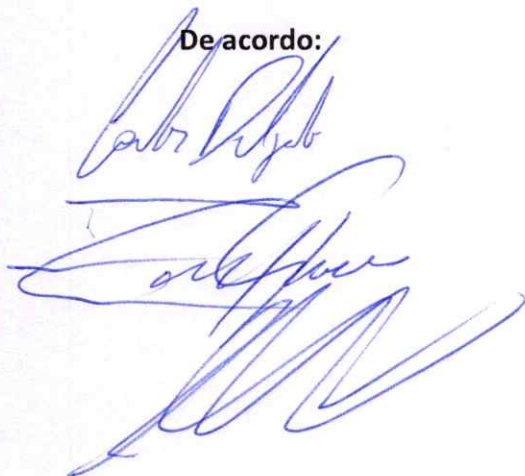
Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2024.


Ver. Joicei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:



Contrário: